

EDITAL Nº 39/2022 DE 29 DE JULHO DE 2022

CRÉDITO EDUCACIONAL CREDIES

UNIFASAM

**PROCESSO DE DISPONIBILIDADES E CONTRATAÇÕES DO CRÉDITO
EDUCACIONAL CREDIES UNIFASAM**

O Pró-Reitor Administrativo do Centro Universitário UNIFASAM, no uso de suas atribuições legais, torna público o regramento para a concessão de crédito educativo, ora denominado **CredIES UNIFASAM**, para custeio das mensalidades dos cursos de graduação ofertados pela IES no segundo semestre de 2022.

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Edital torna público a abertura de processo seletivo para concessão de crédito educativo aos estudantes matriculados nos cursos de graduação ofertados pela UNIFASAM no segundo semestre de 2022.

Art. 2º O **CredIES** é considerado um CRÉDITO EDUCACIONAL, com possibilidade do acadêmico selecionado financiar 30% (trinta por cento) o valor das parcelas de seu curso. A exigibilidade das contraprestações, ou seja, o pagamento dos valores que compõem o crédito estudantil, ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contato, com início previsto para o último dia do mês subsequente ao término do curso, obedecida rigorosamente a estrutura curricular, segundo orientação da instituição de ensino. Ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada.

§1º. As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura.

§2º. O valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente á contraprestação , considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§3º. Sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero virgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entra a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

Art. 3º O período de restituição terá início imediatamente após o término do curso. Não serão aceitos pedidos para a extensão de prazos estabelecidos em contrato e não previstos no regulamento do programa de crédito estudantil.

Parágrafo Único. O aluno poderá antecipar a restituição antes do término do curso.

DA INSCRIÇÃO/SOLICITAÇÃO

Art.4º Entre os dia **29 de julho a 31 de agosto de 2022** o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO disponibilizado no endereço eletrônico <https://portal.fundacred.org.br>; realizar o *upload* dos documentos solicitados, de forma legível, e clicar em “**Concluir**”, para que a inscrição seja considerada válida e completa.

§1º. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

§2º. É de inteira responsabilidade do candidato(a) interessado(a) o preenchimento/upload/envio correto das informações e/ou documentos no prazo de 10

(dez) dias úteis, a contar da solicitação junto ao site, sob pena de exclusão do seu processo.

§3º. A seleção será realizada em **02 (duas) etapas**, sendo que a 1ª etapa consistirá de verificação do atendimento dos requisitos elencados no Regulamento, oportunidade que a FUNDACRED, em até 04 (quatro) dias, a contar da conclusão do preenchimento de todas as informações solicitadas, informará a UNIFASAM acerca da pré-aprovação ou não do crédito educativo.

Art. 5º O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos a seguir descritos:

- I. ser pessoa idônea durante a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II. ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III. não ter registro de restrição financeira;
- IV. não ser cônjuge , ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V. ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI. Comprovar renda superior a **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- VII. se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 6º Poderá se inscrever para o processo seletivo, com os seguintes requisitos cumulativamente:

- I. o candidato(a) necessita estar devidamente matriculado com a UNIFASAM;
 - II. o candidato(a) deverá requerer o crédito em conformidade com o art. 4º, independente do semestre que esteja cursando á época;
-

- III. o candidato(a) não poderá ser beneficiário(a) de qualquer outra bolsa de estudos, crédito ou financiamento estudantil ofertado pela Instituição de Ensino (IES), poder público ou entidade privada;
- IV. apresentar fiador de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, aprovado pela FUNDACRED.

Art. 7º As inscrições concluídas e pré-aprovadas pela FUNDACRED serão analisadas e avaliadas pela Comissão Permanente de Seleção de Bolsas de Estudos e Financiamentos nomeadas pela **CREDIES**, que poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos considerados pertinentes.

Art. 8º Os acadêmicos(as) que já possuem outro curso de Ensino Superior completo, podem fazer jus do programa.

DA ANÁLISE DE CRÉDITO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.9º As análises crediárias do acadêmico(a) e do(s) avalista(s), serão de inteira responsabilidade da FundaCred.

Art. 10 Todas as condições contratuais, em caso de aprovação após análise pela FundaCred, será de inteira responsabilidade jurídica da mesma.

Art. 11 O percentual previsto orçamentariamente, é de no máximo 10% (dez por cento) dos alunos matriculados na graduação, atendendo premissas orçamentárias deliberadas por sua Mantenedora.

Art. 12 O percentual previsto no Art. 11 não é anual e sim de acadêmicos com contratos ativos de crédito, tomando-se como base os alunos matriculados em cada semestre.

Art. 13 Os percentuais previstos nos Arts. 11 e 12 poderão sofrer alterações em seus percentuais anualmente.

DA APROVAÇÃO, VALIDADE E CRÉDITO DO BENÉFICIO

Art. 14 O Crédito Educacional, é válido somente para as parcelas da semestralidade, excluída a matrícula.

Art. 15 O benefício é válido para todo o curso, **DEVENDO** ser renovado semestralmente caso seja do interesse do aluno(a), e o mesmo não poderá ter nenhuma pagamento pendente junto a IES.

Art. 16 Em caso de trancamento o acadêmico(a) terá seu Crédito Educacional suspenso por no máximo um semestre.

Art. 17 A aprovação do crédito, só será feita após a aprovação na análise da FundaCred, e entrevista pessoalmente na Instituição.

Art. 18 Para aprovação do crédito solicitado, o candidato deve estar adimplente com todas parcelas do semestre no momento da análise, inclusive taxas, independentemente da solicitação do crédito."

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 19 O(a) aluno(a) classificado(a) será informado(a) pela FUNDACRED de forma individualizada.

Art. 20 O(a) aluno(a) classificado(a) e o fiador(a) deverão imprimir e assinar o contrato de crédito educativo CredIES UNIFASAM, disponibilizado no portal do estudante FUNDACRED. O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiário(a), coobrigado(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso, com reconhecimento das respectivas firmas em cartório, em uma das vias.

Art. 21 A não entrega dos contrato assinado, implicará na desistência da inscrição e respectiva renúncia de sua seleção.

DO CANCELAMENTO DO CRÉDITO

Art. 22 Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado, e a exigibilidade da contraprestação antecipada:

- I. solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II. trancamento de matrícula superior a um período letivo;
- III. desistência ou abandono do curso;
- IV. reprovação superior a 25% (vinte e cinco por cento) das disciplinas cursadas;
- V. conclusão antecipada do curso;
- VI. transferência de instituição de ensino;
- VII. inadimplência da parte não custeada;
- VIII. óbito do(a) beneficiário(a);
- IX. inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Ao realizar a inscrição, o(a) aluno(a) toma conhecimento e aceita todas as regras do processo seletivo, seus procedimentos e critérios estabelecidos.

Art. 24 A inscrição ao processo seletivo não induz à promessa de contratação do crédito educativo CredIES e não exime o(a) aluno(a) do pagamento das mensalidades.

Art. 25 A não entrega de todos os documentos exigidos no Edital e Regulamento implicará no indeferimento da inscrição.

Art. 26 O presente edital destina-se à seleção de alunos(as) matriculados(as) no primeiro semestre de 2022.

Art. 27 O(a) aluno(a) veterano(a) deverá apresentar frequência mínima de 75% (setenta

e cinco por cento) e/ou rendimento acadêmico superior a 75% (setenta e cincopor cento) das disciplinas cursadas no último semestre.

Art. 28 As dependências não estão incluídas no parcelamento a título de renovação e contratação.

Art. 29 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos e Financiamentos.

Goiânia/GO, 29 de Julho de 2022.

Itala Oliveira Castro
Pró-Reitor Administrativo

ANEXO I

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UNIFASAM – GRADUAÇÃO
UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA – FUNDACRED
2022/2**

Art. 1º – A **UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA**, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SUL-AMERICANA – UNIFASAM**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(A) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I. Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
 - II. Ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
 - III. Não ter registro de restrição financeira;
 - IV. Não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a). Mas, na hipótese de 2 fiadores, admite-se que sejam casados ou conviventes entre si;
 - V. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
 - VI. Comprovar renda mínima de:
-

a) Se fiador único, renda de **dois salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **uma vez e meia** ao valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

b) Se dois fiadores, cada qual, renda de **um salário mínimo e meio** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VII. Se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos:**

I – Pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Carteira de Identidade (RG);
- c. Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d. Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II – Do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Carteira de Identidade (RG);
 - c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
-

- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).

Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
--	--

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DAS VAGAS

Art. 5º – O **CredIES UNIFASAM** será ofertado de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as).

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I – Estar em situação financeira regular junto ao **UNIFASAM**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – Não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pelo **UNIFASAM**, poder público ou entidade privada;
- III – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

Parágrafo único. O(s) débito(s) porventura existentes junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva entrega do contrato particular de crédito educativo e outras avenças devidamente formalizado, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas manuscritas, deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo primeiro. Podem as partes optar pela assinatura digital, desde que chanceladas por autoridade com certificado ICP - Brasil – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. Condição em que a entrega do documento, estabelecida no *caput* dar-se-á:

- a) se contiver apenas assinaturas digitais (beneficiário, fiador e cônjuge, se houver), pelo envio do arquivo, em PDF, para o e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br;
- b) se contiver assinaturas mistas, isto é, tanto assinaturas digitais, quanto manuscritas, pelo envio do documento físico, bem como do arquivo, em PDF, para o e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br.

Parágrafo segundo. Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento a procuração ou a certidão de procuração (2ª via) atualizada (emitida há menos de 30 dias), contendo poderes expressos para tanto.

Parágrafo terceiro. Para o proposto no *caput*, não será(ão) aceita(s) fotocópia(s) do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, ainda que, autenticada(s).

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

- I – A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do

art. 10, *caput*;

II – As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

IV – Sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

I – Trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

II – Encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

III – Inadimplência da parte não custeada;

IV – Óbito do(a) beneficiário(a);

V – Inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 12 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a [Política de Privacidade da Fundacred](#) para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 13 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.**

Art. 14 – Qualquer tolerância por parte da **UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO



TITLE	EDITAL-39_2022 - CREDIES FASAM
FILE NAME	b6abac53-ddf6-42ad-b5e7-87bc48e4086f.pdf
REQUEST ID	signature_request_28d619e3-ea1a-4f41-8884-
REQUESTED BY	Ednamar Vitoria
STATUS	● Completed

Italo Oliveira Castro (italocastro@fasam.edu.br)



SENDED

28/07/2022
19:49:52UTC±0



SIGNED

29/07/2022
10:54:25UTC±0
200.178.152.150



COMPLETED

29/07/2022
10:54:25 UTC±0
The document has been completed.